



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 29.720.595/0001-31**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de outubro de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1)** alteração da alínea “d” do artigo 12, quanto às obrigações da administradora; **1.2)** alteração do artigo 37, referente à prestação de informações; **1.3)** inclusão do parágrafo único no artigo 54, relativo à aquisição e cobrança dos direitos creditórios; **1.4)** exclusão do artigo 76, com a conseqüente renumeração dos artigos seguintes, quanto ao patrimônio líquido; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) alteração da alínea “d” do artigo 12, quanto às obrigações da administradora, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(...)

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem como nas normas que vierem a alterá-lo e/ou sucedê-lo, excluindo-se o inciso I, nos termos do artigo 52, II, do referido Anexo Normativo II;”

1.2) alteração do artigo 37, referente à prestação de informações, passando a vigorar com os seguintes termos:



H Σ M Σ R A

“Artigo 37. A Administradora fornecerá aos Cotistas as informações periódicas e obrigatórias do Fundo previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, notadamente, no artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, com exceção de seu inciso I, e nos artigos 2º, VIII, e 37 do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, observadas as normas que vierem a sucedê-los ou alterá-los. As informações periódicas e obrigatórias do Fundo serão divulgadas na página do Fundo, observado o disposto na regulamentação em vigor.”

1.3) inclusão do parágrafo único no artigo 54, relativo à aquisição e cobrança dos direitos creditórios, que passará a vigorar com o conteúdo que segue:

“Artigo 54. Em razão da realização das futuras cessões ou transmissões de direitos creditórios, os Devedores serão, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ser comunicados pelos diversos meios disponíveis, como p.ex. boleto bancário ou instruções de cobrança, de que os pagamentos referentes aos direitos creditórios cedidos deverão ser realizados em favor do Fundo.

Parágrafo único: os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios podem ser recebidos pelo cedente em conta de livre movimentação, para posterior repasse à classe, nos termos do inciso III do artigo 52 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.”

1.4) exclusão do artigo 76, que vigorou conforme segue, com a consequente renumeração dos artigos seguintes, quanto ao patrimônio líquido:

“Artigo 76. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas da respectiva subclasse e/ou série, até a data de resgate das Cotas da respectiva subclasse e/ou série, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 14 de outubro de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.



H Σ M Σ R A

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 29.720.595/0001-31**